

1. Documento: 18626-2021-59

1.1. Dados do Protocolo

Número: 18626/2021

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Não Cadastrado

Unidade Protocoladora: ASCER - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Data de Entrada: 30/06/2021

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: DENISECS

Data de Inclusão: 26/10/2021 13:18

Descrição: Em razão da necessidade de se realizar a solenidade de aposição do retrato do ex-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª, Desembargador Eduardo Augusto Lobato, faz-se necessário a contratação de empresa para confecção de nova moldura, consoante condições e especificações constantes do Termo de Referência anexo

1.2. Dados do Documento

Número: 18626-2021-59

Nome: 659 desp 659_2021 - dispensa - moldura Presidente - epad 18626-2021 - ASCER.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 06/10/2021 17:10

Descrição: Despacho DADM 659/2021

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	06/10/2021 17:10

Documento Gerado em 20/04/2022 19:29:14

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/659/2021

e-PAD: 18.626/2021

Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de moldura para retrato – Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

VISTO.

Trata-se de expediente por meio do qual a Assessoria de Cerimonial (ASCER) propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Molduras Comercio de Artesanatos e Arte**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.755.100/0001-53, para fornecimento de duas molduras para retrato, conforme o item 3 do Termo de Referência (doc. 47), no valor total de **R\$820,00 (oitocentos e vinte reais)**¹, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/514/2021 ([doc. 20](#)), que não será reproduzido para não nos alongarmos. Faremos um breve relato dos aspectos mais relevantes da contratação e tramitação subsequente.

Registra-se, apenas, que na primeira análise estava prevista apenas uma moldura e foi acrescida mais uma pela unidade.

1. **Justificativa:** a Assessoria de Cerimonial propõe a contratação da confecção de moldura para retrato por meio da Comunicação Interna n. ASCER/04/2021 ([doc. 1](#)) e justifica a contratação no item 4 do Termo de Referência alterado ([doc.47](#)). A unidade relata a necessidade de preservação da memória deste Regional e que, uma de suas formas, é pela galeria de ex-presidentes, que expõe o retrato de todos os ex-presidentes desde 1941.

¹ Quantitativo e valor alterados em relação à análise do Despacho DADM/514/2021 (doc. 20).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

2. **Forma de contratação - dispensa de licitação - art. 24, II da Lei n. 8.666/93:** a unidade propõe a contratação por dispensa de licitação, em razão do seu baixo valor (R\$820,00), fundamentada no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 (Item 2 do TR). Considerando estar abaixo do limite de R\$17.600,00, é, a princípio, cabível.

3. **Saldo - limite legal - art. 24, II c/c art. 23, II, a:** estão em curso contratações de objetos similares a este (ePAD 26.392/2021 e ePAD 20.430/2021) que foram consideradas em conjunto para a verificação do limite legal. Somando-se todas as três contratações, se autorizadas, o resultado é de apenas R\$1.449,00, estando, assim abaixo do limite permitido de R\$17.600,00.

4. **Quantitativo:** no que se refere ao quantitativo proposto, a unidade postula contratação de duas molduras (TR alterado - [doc. 47](#)).

5. **Pesquisa de preços:** a unidade promoveu pesquisa de preços junto a três fornecedores (docs. [8](#), [9](#) e [10](#)), tendo apresentado quadro comparativo no item 5 do TR:

Item	Quantidade orçada	Molduras Comércio Artesanatos e Artes	Canton Arte (Fast Frame)	Moldura Carlinhos
01	01 unidade	R\$410,00	R\$410,00	R\$485,00

E justificou no subitem 5.3 a impossibilidade de obtenção de preços públicos, como recomenda a IN/ME/73/2020.

Observa-se que os orçamentos foram feitos quando o quantitativo ainda era de uma unidade, devendo, agora, ser considerado o dobro do valor para a contratação (item 2.1 do TR alterado - [doc. 47](#)).

6. **Vantajosidade:** dentre as empresas que apresentaram propostas, a ASCER propõe a contratação com a empresa que ofertou o menor preço **unitário** (R\$410,00), restando comprovada, portanto, a vantajosidade da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

7. **Destinação a micro/pequena empresa:** a contratação, em razão do baixo valor, se destina à micro e pequenas empresas, conforme preferência conferida pela Lei Complementar n. 123/2006 (subitem 2.1 do TR).

8. **Enquadramento como ME/EPP:** foi juntada declaração da empresa que se enquadra como ME/EPP, sendo beneficiária do tratamento favorecido ([doc. 12](#)).

9. **Proposta:** A proposta apresentada pela empresa Molduras & Artes encontra-se válida até 31/12/2021, mas ainda com uma só moldura ([doc. 31](#)). Considerando o aceite das regras do TR ajustado, entende-se desnecessária a sua substituição.

10. **Manifestação de concordância com o Termo de Referência e a minuta contratual:** a unidade carrou aos autos o aceite do fornecedor quanto ao conteúdo do Termo de Referência, que já prevê as duas molduras ([doc. 52](#)).

11. **Regularidade jurídica:** foi demonstrada pela juntada da 6ª Alteração Contratual da empresa ([doc. 25](#)).

12. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foi comprovada com a juntada das certidões, todas válidas na data de hoje (docs. [14](#), [16](#), [57](#) e [58](#)).

13. **Declarações:** A ASCER juntou, ainda, a declaração da empresa de que não emprega menor de idade (art. 27, V da Lei n. 8.666/93), bem como a negativa de nepotismo ([doc. 12](#)).

14. **Plano Anual de Aquisições 2021:** A contratação não foi prevista no [Plano Anual de Aquisições/2021](#). Considerando que a contratação é necessária para a realização da solenidade indicada no subitem 4.3 do TR, **a sua inclusão será realizada por esta Diretoria**, por meio da delegação de competência da Presidência do Regional². No subitem 13.1 do TR, a unidade informa a possibilidade de

² id. [9730-2020-18](#):

De acordo com o proposto pela Diretoria de Administração. Assim, fica delegada ao Diretor de Administração deste Tribunal competência para autorizar:

1) alterações no Plano Anual de Aquisições (PAA) que não causem impacto no orçamento, em que há indicação de recurso a ser remanejado pela própria unidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

remanejamento de verba sob sua gestão para a criação do item. Assim como na manifestação da SAC, entende-se que o valor de R\$410,00 foi um mero erro material.

15. **Planejamento Estratégico:** Conforme o item 13 do TR, a contratação não está correlacionada ao Planejamento Estratégico 2015-2020.

16. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** A unidade previu no item 7 do TR a equipe de gestão e fiscalização do contrato, tendo a fiscal dado ciência no campo “eventos” do epad (em 25/08/2021).

17. **Sustentabilidade:** por se tratar de objeto produzido em madeira, foi juntada declaração da empresa relativa à observância de critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme permissão do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT ([doc. 51](#)).

18. **Formalização de instrumento contratual:** **não** será necessária a formalização de instrumento contratual, conforme o subitem 5.4 do TR.

19. **Declaração do SICAF:** foi juntada, também, tentativa de consulta ao SICAF em que se verificou não haver cadastro da empresa ([doc. 15](#)), o que impede a verificação de existência de impedimentos de licitar/contratar em seu nome.

20. **Análise pela SAC:** a Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência n. 67/2021 ([doc. 23](#)) e despacho posterior ([doc. 53](#)), reputou “*regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação*”.

21. **Manifestação SELC:** o Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/039/2021, considerou “*cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito*” ([doc. 54](#)).

22. **Disponibilidade orçamentária:** conforme a Informação n. [SEPEOC/SEO/285/2021](#), há adequação orçamentária para custear a contratação no exercício de 2021 (doc. 56).

23. **CADIN:** a certidão CADIN ainda pendente, deverá ser juntada pela SEPEOC antes da emissão do empenho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DECISÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação desta Diretoria por meio do Despacho DADM/514/2021 e deste documento; a justificativa para a contratação; a permissão legal; a regular instrução dos autos; a vantajosidade; a regularidade da empresa; a análise e manifestação da SELC; a existência de recursos; e tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **Molduras Comercio de Artesanatos e Arte**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.755.100/0001-53, para fornecimento de duas molduras para retrato, conforme o item 3 do Termo de Referência (doc. 47), no valor total de **R\$820,00 (oitocentos e vinte reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, condicionada à consulta ao CADIN.

À Diretoria de Orçamento e Finanças, para juntada da certidão negativa do CADIN, emissão do empenho e demais providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração